

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 15.530, de 08 de outubro de 2020.

2. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem a função de fiscal de Contrato celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e a pessoa de **GERALDO THOMAZ DA SILVA**, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: **Adilson Stiguivitis Lima** - MATRICULA: **129556023**

FUNÇÃO: **Delegado de Polícia Civil - PCMS**

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: **Jenifh de Souza Andrade** - MATRICULA: **424287022**

FUNÇÃO: **Investigadora de Polícia Judiciária -PCMS**

SUBSTITUTO:

NOME: **Rafael de Mello Paixão dos Santos** - MATRICULA: **127190023**

FUNÇÃO: **Investigador de Polícia Judiciária - PCMS**

REFERENTE:

PROCESSO Nº **31/042.187/2021** GCONT: **15807** CONTRATO Nº **077/2021/SEJUSP/MS**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel para alocar a Delegacia de Atendimento à Mulher - DAM da cidade de Fátima do Sul-MS

DATA DE ASSINATURA (CONTRATO): **01 / 10 / 2021.**

3. Compete a equipe de fiscalização do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela, devendo ainda se atentar no cumprimento do Decreto n. 15.530 de 08 de outubro de 2020.

Campo Grande - MS, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul**PORTARIA Nº 67/2021 – DEIP, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

Aprova o Plano de Curso do Curso de Formação de Cabos PMMS - Turma 25 - 2021, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VIII, do Art. 10 da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, em consonância com o Art. 46, da Diretriz de Ensino nº 3/DEIP/2020, aprovada por meio da Portaria nº 10/2020-DEIP, de 10 de março de 2020, **resolve**:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Curso do Curso de Formação de Cabos PMMS - Turma 25 - 2021**, anexo I, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Autorizar a execução **Curso de Formação de Cabos PMMS - Turma 25 - 2021**, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Designar o Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMMS – CEFAP, como Unidade Promotora do **Curso de Formação de Cabos PMMS - Turma 25 - 2021**.

Art. 4º O Curso deverá ser desenvolvido obedecendo às normas que disciplinam o ensino e instrução na Instituição, ou seja, a Diretriz de Ensino nº 3/DEIP/2020, de 10 de março de 2020, publicada no BCG nº 47/2020, sendo designado o Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP como unidade promotora.

Art. 5º Em razão da especificidade do **Curso de Formação de Cabos PMMS - Turma 25 - 2021**, publicar o Plano do Curso em Boletim do Comando-Geral – BCG da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a contar de 27 de setembro de 2021.

Quartel do Comando-Geral em Campo Grande, MS, 07 de outubro de 2021.

MARCOS PAULO GIMENEZ – Coronel PM

Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul**PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS Nº185, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

Regulamenta o depósito de veículos, embarcações e objetos de grandes dimensões apreendidos e a custódia de presos da Delegacia de Combate aos Crimes Rurais e Abigeato – DELEAGRO.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as competências elencadas no art. 13, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando a vigência do Decreto nº 15.659, de 27/04/2021 que criou a Delegacia de Combate aos Crimes Rurais e Abigeato – DELEAGRO na estrutura organizacional da Polícia Civil do MS;

Considerando que, na forma do Art. 58-A, caput, a DELEAGRO possui circunscrição em todo o Estado e atuação concorrente com as Delegacias Municipais de Polícia;

Considerando a necessidade de regulamentar a guarda e manutenção de veículos, embarcações e objetos de grandes dimensões que eventualmente sejam apreendidos e a custódia de presos da Delegacia de Combate aos Crimes Rurais e Abigeato – DELEAGRO;

Considerando o princípio da unicidade da polícia judiciária estadual, bem como os princípios da economicidade, eficiência e efetividade que regem a administração pública;

R E S O L V E

Art. 1º. Compete ao delegado de polícia presidente do inquérito policial em tramitação na DELEAGRO determinar a necessidade e utilidade de remoção de veículos, embarcações e outros objetos de grandes dimensões apreendidos em inquéritos que tramitem fora da capital para Campo Grande.

Art. 2º. Entendendo pela remoção, os veículos, embarcações ou objetos serão encaminhados para a DEFURV, que disponibilizará local adequado para a guarda e manutenção das apreensões.

Art. 3º. Entendendo pela manutenção das apreensões na delegacia do município em que tramitar o procedimento investigativo, será dado ciência ao titular da respectiva unidade, competindo a ele a guarda e manutenção até ulterior deliberação.

Art. 4º. Caso o titular da Delegacia local entenda que a sua unidade não possui condições de armazenamento, deverá realizar consulta junto ao Delegado Regional de Polícia para que este indique o local adequado para a guarda e armazenamento seguro dos veículos ou objetos apreendidos.

Art. 5º. Os presos sob custódia da Polícia Civil e de responsabilidade da DELEAGRO poderão ser encaminhados às celas do GARRAS, POLINTER, DERF, DEFURV ou DENAR quando necessário, até o encaminhamento ao sistema penitenciário.

Art. 6º. O descumprimento das disposições constante nesta portaria poderá ensejar responsabilidade administrativa da autoridade que der causa.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 13 de outubro de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado-Geral da Polícia Civil